

### Instruções de Voto por Correspondência Postal

1. O exercício do direito de voto por correspondência postal abrange todas as matérias constantes da convocatória e terá por objecto as propostas que, até à data do respectivo exercício, estiverem à disposição dos Accionistas na sede, no sítio institucional da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A. ([www.compta.pt](http://www.compta.pt)) e no sítio da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

2. Para assegurar a correcta identificação das propostas em votação, as mesmas são identificadas da seguinte forma:

- As formuladas pelo Conselho de Administração são identificadas como “CA” (Proposta do Conselho de Administração);
- As restantes, se as houver, serão numeradas, dentro de cada ponto da Ordem de Trabalhos, por ordem de entrada, sendo identificadas com o respectivo número de ordem, quer no sítio institucional, na parte dedicada à Assembleia Geral, quer nos documentos que na sede são colocados à disposição dos Senhores Accionistas, quer no sítio da CMVM.

3. O campo seleccionado para votação deverá ser assinalado a tinta como segue



sob pena de não ser considerado.

4. Serão consideradas como abstenções os pontos em votação relativamente aos quais o Accionista votante não tenha preenchido qualquer dos campos.

5. Os votos exercidos por correspondência serão computados como votos negativos, relativamente às propostas de deliberação apresentadas posteriormente à emissão dos votos.

6. A presença, até ao momento do início da Assembleia Geral, de Accionista que tenha votado por correspondência postal ou de um seu representante, constitui revogação do respectivo voto por correspondência, inutilizando-se o voto desta forma expreso, bem como o respectivo suporte documental.

7. Sob pena de nulidade, o voto por correspondência postal requer que:

- i. o respectivo boletim de voto não apresente rasura, menções ou declarações que constituam alteração do seu formato ou texto original;
- ii. a assinatura do Accionista ou seu representante legal aposta no boletim de voto seja legalmente reconhecida ou certificada pelo Secretário da Sociedade;
- iii. cada boletim de voto indique o ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita, bem como, se tal for o caso, a proposta concreta de deliberação a que se destina e seja encerrado em sobrescrito autónomo;
- iv. o sobrescrito com o boletim de voto seja encerrado em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com menção de que contém boletim de voto por correspondência postal; e
- iv. o boletim de voto seja recepcionado na sede social da COMPTA até às 17 horas do dia 24 de Maio de 2012.

8. O envelope a que se refere a alínea iv) do parágrafo 7 deverá ser endereçado a:

COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.  
Avenida José Gomes Ferreira, 13  
Miraflores  
1495-139 ALGÉS

9. No caso de o accionista pretender prova do envio do voto, o boletim deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção.

10. As presentes instruções não dispensam a leitura da Convocatória da Assembleia Geral.